



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.294

DE 01 DE JULHO DE 2008.

**“Fixa os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cajamar, para a Legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2009”**

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Vereadores e o Presidente da Câmara perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros, sem distinção de qualquer espécie.

**§ 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinqüenta reais).

**§ 2º** - Os subsídios mensal do Presidente da Câmara compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em R\$4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinqüenta reais).

**§ 3º** - O subsídio de que trata esta lei será reajustado, anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, *ex vi* do artigo 37, X da C.F, observado o limite previsto na letra “c” do inciso “VI” do art. 29 da CF.

**Art. 2º** - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, implicará em desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

**Art. 3º** - Nos períodos de recesso legislativo, os Vereadores receberão o subsídio, integralmente.

**Art. 4º** - O subsídio dos Vereadores não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante o disposto no artigo 29, inciso VI, letra “c”, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O suplente convocado receberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o Vereador efetivo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.294/08-fls. 02

**Art. 6º -** As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º -** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

**Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de julho de 2008.

  
**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor de Administração

*Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito.*